

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7gcszo8d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2026 Projeto de lei nº 39/2026 Protocolo nº 383/2026 Processo nº 79/2026	
Autor: Dep. Dr. João		

**Institui o “Dia Estadual do Médico Nefrologista”
no Estado de Mato Grosso, a ser comemorado
anualmente em 2 de agosto.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “**Dia Estadual do Médico Nefrologista**”, a ser celebrado, anualmente, no dia **02 de agosto**.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso**.

Art. 3º O “**Dia Estadual do Médico Nefrologista**” tem por finalidade:

- I – **Reconhecer** publicamente a importância da atuação do médico nefrologista no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças renais;
- II – **Estimular** a valorização da especialidade no meio acadêmico e profissional;
- III – **Promover** ações de conscientização junto à sociedade sobre prevenção e cuidados com a saúde renal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “**Dia Estadual do Médico Nefrologista**”, com a finalidade de reconhecer a relevância desses profissionais no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças que acometem o sistema urinário, especialmente os rins, além de estimular ações educativas e preventivas voltadas à saúde renal.

A opção pela data de **02 de agosto** decorre de marco histórico da especialidade no Brasil, pois corresponde à **fundação da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN)**, criada em **02/08/1960**, entidade técnico-científica de referência nacional que congrega profissionais e promove o desenvolvimento da nefrologia. **Fonte:** <https://sbn.org.br/medicos/a-sbn/quem-somos/>. (acesso em 19/01/2026).

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A instituição de data comemorativa também se justifica diante do cenário epidemiológico da **Doença Renal Crônica (DRC)** no país, tema abordado em **Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde**, que aponta trajetória ascendente de internações e impactos assistenciais relacionados à DRC ao longo de série histórica (2010–2023), reforçando a importância de ações de conscientização, diagnóstico precoce e manejo adequado. **Fonte:** <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-12.pdf/view>. (acesso em 19/01/2026).

Sob o aspecto jurídico-formal, a proposição guarda compatibilidade com o processo legislativo estadual (sanção/veto e tramitação), previsto na **Constituição do Estado de Mato Grosso**, e não invade hipóteses típicas de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, por se limitar à instituição de data e inserção no calendário, sem criar órgãos, cargos ou impor execução administrativa obrigatória.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, como medida de valorização profissional e de incentivo à conscientização social sobre a saúde renal no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2026

Dr. João
Deputado Estadual